



## **Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

**CONTRATO Nº 141/2022**

**PROCESSO Nº 5745/2022**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2022 - PMSDN**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA RIO SERVICE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sr<sup>a</sup>. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **RIO SERVICE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.947.831/0001-54, com sede a Rua Caetano Polo, nº 767, Box 01, Bairro Santo Antônio, Município de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, CEP 29.920-000, Telefone: (27) 3265-1425, E-mail: [brunolameirarb@outlook.com](mailto:brunolameirarb@outlook.com), representada pelo Sr. **Bruno José Cipriano Lameira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 129.593.037-41, e cédula de identidade nº 2.319.561 SSP, residente e domiciliado na Rua João Cipriano, nº 949, Bairro Santo Antônio, Município de Rio Bananal/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem afirmar o presente contrato, na determinação prevista pela Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar**, visto que estes itens citados a abaixo foram considerados fracassados no Pregão Eletrônico;

**1.2-** A especificação desse item consiste em 9.000 (nove) mil leites em pó integral instantâneo, embalagem: 400 gramas, validade mínima de 06 meses após a entrega.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1 -** Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo nº 2557/2022 – Pregão Presencial nº 05/2022** completando-o para todos os fins de direito independente de sua transcrição obrigando-se as partes em todos os seus termos.



## **Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 - Fica estabelecida a forma de fornecimento **PARCIAL** para a entrega dos materiais nos termos da Lei nº 8.666/93

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

4.1 - O valor global do contrato corresponde a **R\$ 125.991,00 (Cento e vinte e cinco mil novecentos e noventa e um reais)**, referente **LOTE 13 (treze)**, conforme a proposta vencedora do **Pregão Presencial para Registro de Pregos no 05/2022 - PMVIVA**:

4.2 - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostor, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4.3 - O valor contratado a fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, **contados do mês de emissão da proposta comercial** conforme Art. 2º e 3º da Lei no 10.192/2001.

4.4 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 01 (um) ano **a contar do mês de emissão da proposta comercial** levando em considerada o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo.

4.6 - O valor contratado poderá ser revisto para mais ou para menos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens registrados consoante art. 17, 18 e 19 do Decreto Federal 7.892/2013.

4.6 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob os ditames contidos no Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os cargos do contratado e a retribuição de administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**



## **Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a PMSDN de documento NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

5.2 - Ocorrendo erro na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE

5.3 - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples sendo expressamente vedada a empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros

5.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato no que concerne à proposta de preços.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo dando-se cumprimento ao disposto no art. 61 parágrafo único da Lei nº 8\_666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, a saber:

DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**FICHA: 0000302**

**FONTE: 1001000000**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO**



## **Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

8.1 - O prazo de vigência do Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com termino no dia **26 de Setembro de 2023**, podendo ser prorrogado por interesse da administração nos termos do Art. 57 da Lei 8\_666/93.

8.2 - Toda prorrogação de prazo contratual deveser justificado formalmente e aprovada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITERIOS DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

9.1 - O fornecimento da merenda escolar será de forma parcelada, de acordo com a demanda, com a quantidade mínima de 1/12 sobre a quantidade por item estimada para o exercício de 2022;

9.1.2 - **O prazo de entrega dos produtos a de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a entrega dos materiais, será na sede do Setor de Merenda Escolar, situado na Rua Ananias Custódio, bairro Otávio Bonaparte, s/n, no horário de funcionamento das 07h00min as 16h00min;

9.2 - Caberá à empresa vencedora, no momento da entrega dos produtos, atender ao que segue:

9.2.1 - Apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado (em embalagem original Integra - com a descrição do produto em língua portuguesa).

9.2.2 - A Nota Fiscal deve conter: Descrição, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, numero do processo e Pregão, número da Ata de Registro de Pregos e Numero da Autorização de Fornecimento de Material (AFM).

9.2.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, ate que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

9.2.4 - Ficam a cargo da Contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, os quais não acrescentarão quaisquer ônus para a PMSDN.

9.2.5 - Para o fornecimento de todos os itens a empresa CONTRATADA deveser obedecer rigorosamente todas as especificações e exigências do edital,



## **Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

bem como o estabelecido na Lei 8.078/90 e demais normas vigentes pertinentes ao caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **11.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos neste termo e demais documentos que integram o processo;

11.1.2 - Providenciar a imediata correção das definições apontadas pelo setor competência do município de São Domingos do Norte/ES;

11.1.3 - Providenciar mão de obra necessária para transporte, carga e descarga dos produtos;

11.1.4 - Entregar os materiais nos locais/escolas, indicadas pela Secretaria Municipal de Educação;

11.1.5 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE. Atendendo prontamente a todas as reclamações;

11.1.6 - Custear o frete referente à devolução dos produtos defeituosos, dentro do prazo de garantia;

11.1.7 - Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o Inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93;

11.1.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

#### **11.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**



## **Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

11.2.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições para execução do objeto contratado:

11.2.2 - Indicar ou designar servidor comissionado com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

11.2.3 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários a execução da contratação;

11.2.4 – Promover, através de seu representante o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

11.2.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - O fornecimento dos produtos será acompanhado por servidora **GÉSSICA ALEPRANDI** designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a quem caberá o acompanhamento a fiscalização gerenciamento do Contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos;

12.2 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo de vencimento os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos deverá ser solicitado ao superior imediato da PMSDN/ES, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - A empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para aquisição dos materiais adjudicados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber;



## **Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do material ou recusa da entrega do objeto deste Termo, que será calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso:

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte/ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

14.2 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos:

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos:

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados:



## **Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

IV - O atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços:

V - A paralisação da prestação dos serviços sem junta causa e previa comunicação a Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem a cessão ou transferência, total ou parcial bem como a fusão cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força major, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:

XIV - a supressão, por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

143 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deveser precedida de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 14.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja convência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



## **Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

15.1 - Aplica-se execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos a Lei n' 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS**

16.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputara valida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São domingos do Norte do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer duvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mail privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Domingos do Norte/ES - 26 de Setembro de 2022

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**

**Prefeita Municipal**

**Bruno José Cipriano Lameira**

**Representante da Empresa**